



**Casa Civil**  
da Presidência da República

# RELATÓRIO

GRUPO DE TRABALHO  
INTERMINISTERIAL SOBRE  
CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO  
PROFISSIONAL

MAIO DE 2026



# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	5
<b>2. CONTEXTUALIZAÇÃO</b>	6
<b>3. LEVANTAMENTO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b>	8
3.1. Fundamentação Legal Geral	8
3.2. Modelo Institucional e Fundamentação Legal Específica	10
<b>4. ENQUADRAMENTO JURÍDICO E INSTITUCIONAL DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL</b>	11
4.1. Natureza Jurídica	11
4.2. Jurisprudência Estruturante	11
4.3. Supervisão e Controle – quadro atual	13
4.4. Situação administrativa na perspectiva dos próprios Conselhos e seus funcionários	14
4.5. Conclusões do Grupo de Trabalho	15
<b>5. DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS PARA UM NOVO MARCO LEGAL DE GOVERNANÇA E CONTROLE</b>	15
5.1. Introdução	15
5.2. Principais Problemas Identificados pelo TCU nos Conselhos Profissionais	16
5.2.1. Gestão Financeira, Orçamentária e Patrimonial	16
5.2.2. Governança, Estrutura e Gestão de Pessoal	17
5.2.3. Transparência e Controle Social	18
5.2.4. Desempenho da Atividade-Fim (Fiscalização)	18
5.3. Outros problemas relevantes	19
5.4. Medidas Legais e de Controle para Mitigar os Problemas Identificados pelo TCU	19
<b>6. PROPOSTA DE UM NOVO MARCO LEGAL DE GOVERNANÇA E CONTROLE</b>	21
<b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	24
<b>ANEXOS</b>	25



# 1 INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta as atividades, análises, discussões técnicas e conclusões do Grupo de Trabalho instituído com a finalidade de subsidiar o Ministro da Casa Civil no atendimento das determinações do Acórdão nº 1925/2019 TCU-Plenário, ao Acórdão nº 1237/2022 TCU-Plenário e ao Acórdão nº 2603/2024 TCU-Plenário (TC nº 036.608/2016-5) do Tribunal de Contas da União, que tratam sobre a supervisão e o controle interno dos conselhos de fiscalização profissional.

Integraram o Grupo de Trabalho representantes da Casa Civil, da Advocacia-Geral da União, da Controladoria-Geral da União, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

A Portaria PR/CC nº 466, de 15 de abril de 2025, publicado em 16/04/2025<sup>1</sup>, conferiu ao Grupo de Trabalho a atribuição de apresentar relatório em que conste:

I - o levantamento de todas as entidades que se enquadram como conselhos de fiscalização profissional e a legislação que lhe é aplicável;

II - o estudo sobre a situação jurídica e administrativa dos conselhos de fiscalização profissional, com fundamento, principalmente, nas manifestações do Tribunal de Contas da União proferidas no âmbito do controle externo sobre essas entidades; e

III - as alternativas administrativas e normativas para a implementação do disposto no Acórdão nº 1925/2019 TCU-Plenário, no Acórdão nº 1237/2022 TCU-Plenário e no Acórdão nº 2603/2024 TCU-Plenário do Tribunal de Contas da União.

Para desenvolver o trabalho que lhe foi atribuído, o Grupo de Trabalho realizou o levantamento normativo e institucional e análise jurisprudencial, com exame de decisões centrais do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União sobre natureza jurídica, regime de pessoal, autonomia administrativa e deveres de prestação de contas das entidades.

Foram realizadas reuniões entre os membros do Grupo de Trabalho para análise e discussão sobre o enquadramento jurídico e institucional, o que culminou na elaboração de diagnóstico sobre os principais desafios e possíveis soluções.

Destaca-se que, além das reuniões realizadas entre os membros do Grupo de trabalho para debate e discussões, foram realizadas as seguintes reuniões para coleta de subsídios, informações e escuta de demandas: (1) com representantes dos Conselhos Profissionais, (2) com representantes dos empregados e procuradores jurídicos dos Conselhos e (3) com auditores do TCU.

---

1 Ver Anexo I.

Essas atividades deram suporte às análises e conclusões apresentadas neste relatório estruturado em partes: **(i) Levantamento dos Conselhos Profissionais e da Legislação Aplicável, (ii) Enquadramento Jurídico e Institucional dos Conselhos de Fiscalização Profissional, (iii) Diagnóstico dos Problemas e Possíveis Alternativas para um Novo Marco Legal de Governança e Controle.**

## 2 CONTEXTUALIZAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, em sede de auditoria de despesas de gestão de Conselhos de Fiscalização Profissional (TC nº 036.608/2016-5), proferiu o **Acórdão 1925/2019-TCU-Plenário**, que, dentre outros direcionamentos, determinou que a Casa Civil e a Controladoria-Geral da União adotassem as seguintes providências:

(...)

9.2. **determinar à Casa Civil** que informe a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, as **providências** que adotará para que seja exercida a necessária **supervisão ministerial dos conselhos de fiscalização profissional**, considerando a natureza autárquica dessas entidades, que realizam atividades típicas de Estado por delegação da União, e o disposto no art. 19 do Decreto-Lei 200/1967;

9.3. **determinar à Controladoria-Geral da União** que, em decorrência do disposto no art. 74, II e IV, da Constituição Federal, no art. 24, IX, da Lei 10.180/2001 c/c o art. 14 do Decreto 3.591/2000, no art. 19 do Decreto-Lei 200/1967, e no item 9.1.1 do acórdão 161/2015-TCU-Plenário (ratificado pelo acórdão 192/2019-TCU-Plenário):

9.3.1. realize auditorias e outras ações pertinentes nos conselhos de fiscalização profissional;

9.3.2. acompanhe a atuação das unidades de auditoria interna dos conselhos de fiscalização profissional, bem como a estruturação das que vierem a ser por eles constituídas; [...]

Em apreciação ao pedido de reexame interposto pela AGU<sup>2</sup>, foi exarado o **Acórdão n. 1237/2022-Plenário**, que excluiu a denominação “ministerial” do comando de supervisão dirigido à Casa Civil, bem como retificada a fundamentação normativa para o dever de fiscalização e auditoria da Controladoria-Geral da União, nos seguintes termos:

9.1. **conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhes provimento parcial**, a fim de tornar insubsistente o item 9.7.3 e conferir **nova redação aos itens** 9.1.2.4, 9.1.3.1, 9.1.3.3, 9.1.4.1, 9.1.5, **9.2, 9.3**, 9.4.5.1 e 9.8.3 do Acórdão 1925/2019-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

[...]

2 Além da União, pedidos de reexame foram feitos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, e pelos seguintes Conselhos: Conselho Federal de Representantes Comerciais – CONFERE, Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, Conselho Federal de Química – CFQ, Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, Conselho Federal de Odontologia – CFO, Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa, Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER.

9.2. **determinar à Casa Civil** que informe a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências que adotará para que seja exercida a necessária **supervisão dos conselhos de fiscalização profissional**, com indicação da sua forma e conteúdo, considerando a natureza autárquica dessas entidades, que realizam atividades típicas de Estado por delegação da União;

9.3. **determinar à Controladoria-Geral da União** que, em decorrência do disposto no art. 74, II e IV, da Constituição Federal e no item 9.1.1 do acórdão 161/2015-TCU-Plenário (ratificado pelo acórdão 192/2019-TCU-Plenário):

9.3.1. realize auditorias e outras ações pertinentes nos conselhos de fiscalização profissional;

9.3.2. acompanhe a atuação das unidades de auditoria interna dos conselhos de fiscalização profissional, bem como a estruturação das que vierem a ser por eles constituídas” [...]

### **A AGU opôs Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados pelo Acórdão 2603/2024-TCU-Plenário:**

[...] 3. Consta dos fundamentos do Acórdão 1237/2022-Plenário que a falta de vinculação ministerial ou de inclusão na Administração Pública não constitui impeditivo para a **necessidade de supervisão dos Conselhos Profissionais pelo Poder Executivo, pois a questão que atrai o controle está na prestação de serviços públicos pelas referidas entidades:**

*“23. Para mim, não há necessidade de que os Conselhos Profissionais componham a organização administrativa pública para que possam, ou melhor, devam ser supervisionados. É necessário, para tanto, apenas que prestem serviço público, ou atividade típica do Estado, como, incontestavelmente, eles prestam.*

*24. Conforme realçado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, no voto que resultou no Acórdão 1925/2019-Plenário, ora recorrido, ‘não pode o governo federal abdicar (...) da apropriada supervisão da prestação de serviços públicos federais’. Este é o ponto que não pode ser perdido.”*

4. Dando alguns exemplos relativos ao controle de outras entidades, destaquei que **“a supervisão do Poder Público independe de estar o prestador do serviço público inserido ou não na estrutura orgânica do Estado** [e que ela] se concentra na prestação do serviço”, sendo de ordem finalística, sem implicar intromissão que possa ferir a autonomia administrativa.

5. **Também não é motivo excludente da supervisão a inexistência de determinação legal expressa, uma vez que se trata de obrigação de origem intuitiva ou principiológica, derivada do interesse público, do dever de controle e de cuidado sobre a prestação de um serviço cujo titular é o Poder Público, tendo sido apenas delegado aos Conselhos Profissionais.**

6. Portanto, a supervisão é “própria de quem tem responsabilidade pela prática de atos que confia a outrem, ainda mais quando envolvem a gestão de haveres públicos e atividades inerentes ao papel do Estado”, conforme assinei no voto que respalda o Acórdão 1237/2022-Plenário.

7. Observo que, de acordo com o art. 4º do Decreto-lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.” Exatamente assim foi feito no Acórdão 1237/2022-Plenário, tendo a decisão se valido de situações análogas de supervisão

do Poder estatal sobre as atividades de outras entidades prestadoras de serviço público, até mesmo privadas, como as do Sistema “S” e as concessionárias, bem como do uso de cânonos da Administração, a exemplo do princípio do interesse público (art. 2º da Lei 9.784/1999) e do princípio do controle (art. 6º, inciso V, do Decreto-lei 200/1967).

8. Não é verdade que, em relação a outras entidades, as leis tenham previsto procedimentos de “fiscalização” pelo Poder Público, e não de “supervisão”. Por exemplo, como a MP 2.168-40/2001, atinente ao Serviço Social do Cooperativismo, mencionada na deliberação embargada, estabelece que cabe ao “Poder Executivo” “desenvolver sistemas de (...) supervisão (...) no sistema cooperativo”, entre outros.

9. Obviamente que, nos termos também explicados no Acórdão 1237/2022-Plenário, a supervisão, em nome do Poder Público, é atribuição do Poder Executivo, que existe precipuamente para exercer funções administrativas, inclusive as dos próprios Conselhos, caso não tivessem sido delegadas. [...]

A decisão acima foi proferida em sessão ordinária, realizada em 04/12/2024, conforme Ata nº 48/2024 – Plenário.

Conquanto, até o momento, não tenha havido ajuizamento de ação para desconstituição do julgado pela Advocacia-Geral da União (ou por quaisquer outros interessados), deve ficar registrado que, o posicionamento governamental é de que **não há previsão legal ou constitucional que ampare eventual supervisão dos Conselhos de Fiscalização Profissional**, sejam pela Controladoria-Geral da União, seja por qualquer outro órgão da administração pública federal.

## 3 LEVANTAMENTO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

### 3.1. Fundamentação Legal Geral

Historicamente, Constituições anteriores à de 1988 autorizavam expressamente a delegação de funções públicas a entidades sindicalizadas e associativas, como previsto no art. 138 da Constituição de 1937 e nos art. 159 da Constituição de 1967 e art. 166 da Emenda Constitucional nº 1/1969.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Art. 138 da CF de 1937 – A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas de Poder Público. (Suspensão pelo Decreto nº 10.358, de 1942)

Art. 159 da CF de 1967 e art. 166 da EC nº 1/1969 – É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de Poder Público serão regulados em lei.

§ 1º - Entre as funções delegadas a que se refere este artigo, compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representadas.

§ 2º - É obrigatório o voto nas eleições sindicais.

A Constituição de 1988 suprimiu essa autorização explícita, alterando o suporte constitucional da atuação dos conselhos profissionais que, no atual ordenamento, fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- ▶ art. 21, XXIV – competência material da União para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;
- ▶ art. 22, XVI – competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões;
- ▶ art. 174 – competência para fiscalizar a atividade econômica.

Por outro lado, ainda está vigente o Decreto-Lei nº 968/1969 que dispõe:

Art. 1º - As entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais que sejam mantidas com recursos próprios e não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter-geral, relativas à administração interna das autarquias federais.

Nesse sentido, não são aplicáveis aos Conselhos as regras impostas pelo Decreto-Lei nº 200/1967 às entidades da administração indireta.

Não obstante, em razão da personalidade jurídica de direito público conferida aos conselhos de fiscalização profissional, a criação exige lei de iniciativa privativa do Presidente República, nos termos do artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição (conforme ADI 3428).

Destaca-se que os Conselhos de Fiscalização Profissional:

- ▶ Sujeitam-se ao controle de suas contas pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, por exercerem função tipicamente estatal e receberem contribuições paraestatais;
- ▶ Não estão sujeitas à supervisão ministerial regulada pelos art. 19 a art. 26 do Decreto-Lei nº 200/67, por não se encontrarem vinculadas a nenhum ministério do Poder Executivo;
- ▶ Recebem receitas de tributos da espécie contribuição, de interesse das categorias profissionais, com previsão no artigo 149 da Constituição da República de 1988;
- ▶ Têm imunidade tributária prevista no artigo 150, §2º da Constituição da República de 1988;
- ▶ Têm orçamento autônomo e não se submete à LOA e à LRF;
- ▶ Têm assegurado o julgamento de suas causas pela Justiça Federal, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil.

Verifica-se, portanto, que os conselhos de fiscalização profissional ocupam posição institucional singular no ordenamento jurídico, regendo-se por um regime jurídico próprio definido pela Constituição, pela legislação específica e pela jurisprudência.

### 3.2. Modelo Institucional e Fundamentação Legal Específica

Atualmente, há 29 Conselhos Federais responsáveis pela regulação e fiscalização de suas respectivas categorias profissionais:

Conselho Federal de Administração (CFA)	Lei nº 4.769/1965
Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo (CAU)	Lei nº 12.378/2010
Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB)	Lei nº 4.084/1962
Conselho Federal de Biologia (CFBio)	Lei nº 6.684/ 1979
Conselho Federal de Biomedicina (CFBM)	Lei nº 6.684/1979
Conselho Federal de Contabilidade (CFC)	Decreto-Lei nº 9.295/1946
Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI)	Lei nº 6.530/1978
Conselho Federal de Economia (COFECON)	Lei nº 1.411/1951
Conselho Federal de Economistas Domésticos (CFED)	Lei nº 8.042/1990
Conselho Federal de Educação Física (CONFEF)	Lei nº 9.696/1998
Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)	Lei nº 5.905/1973
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)	Lei nº 5.194/1966
Conselho Federal de Estatística (CONFE)	Lei nº 4.739/1965
Conselho Federal de Farmácia (CFF)	Lei nº 3.820/1960
Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO)	Lei nº 6.316/1975
Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa)	Lei nº 6.965/1981
Conselho Federal de Medicina (CFM)	Lei nº 3.268/1957
Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)	Lei nº 5.517/1968
Conselho Federal de Museologia (COFEM)	Lei nº 7.287/1984
Conselho Federal de Nutricionistas (CFN)	Lei nº 6.583/1978
Conselho Federal de Odontologia (CFO)	Lei nº 4.324/1964
Conselho Federal de Psicologia (CFP)	Lei nº 5.766/1971
Conselho Federal de Química (CFQ)	Lei nº 2.800/1956
Conselho Federal de Relações Públicas (CONFERP)	Decreto-Lei nº 860/1969
Conselho Federal dos Representantes Comerciais (CONFERE)	Lei nº 4.886/1965
Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)	Lei nº 8.662/1993
Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA)	Lei nº 13.639/2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFTI)	Lei nº 13.639/2018
Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER)	Lei nº 7.394/1985

Destaca-se que, devido às suas peculiaridades, não constam na relação acima: a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Lei nº 8.906/1994), a Ordem dos Músicos (Lei nº 3.857/1960) e o Conselho dos Despachantes Documentalistas do Brasil (Lei nº 10.602/2002).

A OAB, cujas atribuições estão constitucionalmente previstas, não se equipara aos demais conselhos profissionais, conforme reiteradas decisões do STF. A Ordem dos Músicos, por sua vez, não possui poder de disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de músico, uma vez que os dispositivos que previam essa possibilidade foram considerados incompatíveis com a Constituição Federal de 1988 pelo STF. Por fim, a Lei que criou o Conselho dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR), concedeu-lhe personalidade jurídica de direito privado.

As entidades de fiscalização do exercício profissional, em geral, estão organizadas em nível federal e regional, cada qual com independência administrativa e financeira. Conforme levantamento efetuado pela Controladoria-Geral da União, há 528 Conselhos Regionais (dados de 2024).<sup>4</sup>

## 4 ENQUADRAMENTO JURÍDICO E INSTITUCIONAL DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

### 4.1. Natureza Jurídica

Conforme a jurisprudência consolidada, os Conselhos de Fiscalização são classificados como autarquias *sui generis*, criadas por lei, dotadas de personalidade jurídica de direito público, porém regidas pelo direito privado em aspectos de gestão interna, contratação de pessoal e administração patrimonial.

Os Conselhos atuam na fiscalização do exercício de atividades profissionais regulamentadas e, nesse contexto, exercem competências típicas de Estado, entre as quais se destacam o (i) **poder de polícia** sobre o exercício profissional, o (ii) **poder sancionatório** disciplinar e a (iii) **capacidade tributária** para cobrança de anuidades e taxas.

Simultaneamente, mantêm características de entidades privadas, como contratação de pessoal sob regime celetista, autonomia orçamentária, não submissão à Lei Orçamentária Anual ou à Lei de Responsabilidade Fiscal, não aplicação do regime precatórios e independência na escolha de dirigentes.

### 4.2. Jurisprudência Estruturante

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou a compreensão de que os conselhos exercem funções públicas delegadas, estruturando-se como autarquias especiais, dotadas de regime jurídico *sui generis*. Esse entendimento foi construído principalmente a partir das decisões proferidas nas ações diretas de inconstitucionalidade ADI 1717/DF e ADC 36. No entanto, diversas outras decisões abordaram o tema.

<sup>4</sup> Tabela em anexo.

No **RMS 20.976** o STF afastou a possibilidade de exercício da supervisão ministerial sobre as entidades fiscalizadoras de profissões liberais (Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 07-12-1989, DJ 16-02-1990 PP-00928 EMENT VOL-01569-01 PP-00184)

Na **ADC 36** o STF consolidou o posicionamento de que os Conselhos de Fiscalização Profissional são espécie *sui generis* de pessoa jurídica de direito público não estatal, as quais, apesar da outorga para o exercício de atividade típica do Estado, têm maior grau de autonomia administrativa e financeira. Nesse contexto, afastou a aplicabilidade da obrigatoriedade do regime jurídico único (Relatora: Min. Cármen Lúcia, Relator p/ Acórdão: Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2020, Dje-272 publicado 16/11/2020).

A **ADI 1.717** declarou a inconstitucionalidade do caput e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 58 da Lei nº 9.649/1998, que asseguravam o caráter privado dos conselhos de fiscalização profissional, firmado o entendimento de que essas entidades têm natureza jurídica de direito público autárquico, consignando que a atividade de fiscalização de profissões regulamentadas é típica de Estado, abrangendo poder de polícia, de tributo e de punição, não podendo ser delegada (Relator: Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, julgado em 07/11/2002, DJ 28/03/2003).

No **RE 938.837**, o Plenário do STF decidiu que “pagamentos devidos, em razão de pronunciamento judicial, pelos Conselhos de Fiscalização não se submetem ao regime de precatórios” (Rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Marco Aurélio, julgado em 19/4/2017).

Por outro lado, no **MS 22.643 e MS 10.272**, o STF decidiu que essas entidades são criadas por lei, tendo personalidade jurídica de direito público e, portanto, têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas da União (MS 10272, Relator(a): VICTOR NUNES, Tribunal Pleno, julgado em 08-05-1963, DJ 11-07-1963 PP-02112 EMENT VOL-00544-01 PP-00052 RTJ VOL-00029-01 PP-00124; MS 22643, Relator(a): MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 06-08-1998, DJ 04-12-1998 PP-00013 EMENT VOL-01934-01 PP-00106)

Por fim, cabe destacar que a **ADI 3428** reafirmou a tese que os Conselhos de Fiscalização Profissional possuem natureza jurídica de autarquia federal, de forma que somente podem ser criados por lei de iniciativa do Presidente da República, conforme disposto no artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal (Relator: LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 01-03-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 20-04-2023 PUBLIC 24-04-2023).

Portanto, a partir da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, os conselhos profissionais são classificados como autarquias *sui generis*, criadas por lei, dotadas de personalidade jurídica de direito público, porém regidas pelo direito privado em aspectos de gestão interna, contratação de pessoal e administração patrimonial.<sup>5</sup>

5 Outros precedentes: ADI 1.717, Rel. Min. Sydney Sanches, Plenário, DJ de 28/3/2003; MS 22.643, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, DJ de 4/12/1998; RE 988.524-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 25/4/2017; RE 696.501-AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 19/12/2016; RE 784.302-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe de 25/9/2016; RE 539.220-AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe de 25/9/2014; RE 758.168-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe de 15/8/2014; e RE 735.703-ED, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe de 16/10/2013.

Nesse contexto, reconhece-se a autonomia administrativa e financeira dos conselhos profissionais, mas, devido à natureza autárquica, ainda que especial, e por exercerem função pública delegada, estão obrigados a prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

### 4.3. Supervisão e Controle – quadro atual

Do ponto de vista legal, o Decreto-Lei nº 968/1969 estabelecia, em seu art. 1º, a sujeição dos conselhos ao regime de supervisão ministerial, semelhante ao aplicável às autarquias federais. Entretanto, tal dispositivo foi formalmente revogado pelo Decreto-Lei nº 2.229/1986, suprimindo o fundamento normativo expresso para o exercício de supervisão direta pelo Poder Executivo.

Desde então, não houve edição de norma legal que reinstaurasse ou redefinissem esse modelo de supervisão, deixando um espaço regulatório que repercute até hoje nas discussões administrativas e na atuação dos órgãos de controle.

Portanto, à luz do ordenamento jurídico vigente, não se identifica fundamento legal que autorize a Casa Civil da Presidência da República ou a Controladoria-Geral da União a exercerem supervisão ou controle direto sobre os Conselhos de Fiscalização Profissional nos moldes estabelecidos pelos Acórdãos nº 1925/2019, nº 1237/2022 e nº 2603/2024 do Tribunal de Contas da União.

A análise do histórico normativo relativo à supervisão ministerial revela que o legislador, ao longo do tempo, optou por não submeter os Conselhos Profissionais ao regime ordinário de vinculação ou supervisão ministerial aplicável às autarquias tradicionais. A revogação dos dispositivos que previam tal supervisão e a ausência de previsão expressa na legislação atualmente vigente indicam que o modelo jurídico consolidado é o de autonomia institucional diferenciada.

Os Conselhos Profissionais, embora exerçam função pública delegada e se submetam ao controle externo previsto na Constituição, não integram a Administração Pública federal em sentido estrito, não recebem dotações orçamentárias da União e não mantêm relação de subordinação hierárquica com órgãos do Poder Executivo. Seus recursos são provenientes de contribuições parafiscais arrecadadas diretamente das categorias profissionais, e sua estrutura organizacional não se confunde com a das autarquias comuns.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente reconhecido essa natureza institucional *sui generis*, assegurando-lhes autonomia administrativa e financeira, ainda que sujeitas ao dever constitucional de prestação de contas.

Nesse contexto, as determinações expedidas pelo Tribunal de Contas não se harmonizam integralmente com o modelo jurídico atualmente reconhecido para os conselhos profissionais e, apesar das ressalvas feitas pelo Acórdão, parecem estar apoiadas na concepção tradicional de supervisão administrativa.

## 4.4. Situação administrativa na perspectiva dos próprios Conselhos e seus funcionários

A coordenação do Grupo de Trabalho recebeu diversas manifestações de interessados em participar das reuniões. Tais manifestações partiram dos dirigentes dos Conselhos e de entidades representativas de funcionários dos Conselhos.

Foram realizadas duas reuniões (em formato híbrido) para receber as contribuições e demandas dos interessados. No dia 24/06/2025 foram recebidos dirigentes ou representantes indicados de 09 (nove) Conselhos Federais<sup>6</sup> e o Coordenador do Fórum de Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas. No dia 25/06/2025, foram recebidas 08 (oito) entidades representativas dos funcionários e procuradores jurídicos de conselhos, tanto de nível nacional como regional<sup>7</sup>.

Na perspectiva dos Conselhos, as principais preocupações e demandas se concentram, em síntese, na preservação da autonomia administrativa, técnica e financeira dos conselhos, na crítica à proposta de supervisão ministerial direta e na rejeição à padronização rígida entre entidades cuja natureza, porte, legislação específica e realidade institucional são profundamente distintas. Houve também demanda por maior clareza normativa, e por abertura de canal de orientação com a Controladoria-Geral da União.

As entidades representativas, por sua vez, apontaram um conjunto de problemas estruturais e recorrentes nos Conselhos de Fiscalização Profissional, destacando a ausência de concursos públicos e a substituição de pessoal por terceirização e pejetização, práticas de assédio moral e sexual, fragilidades nos processos disciplinares e nos procedimentos de demissão por PAD, além da pouca efetividade da fiscalização, muitas vezes limitada à verificação do pagamento de anuidades. Também foram mencionadas assimetrias entre legislações dos diversos conselhos, gastos desproporcionais com diárias, publicidades e viagens em detrimento da atividade finalística, precariedade dos portais de transparência, falta de padronização das informações divulgadas e carência de mecanismos claros de supervisão estatal. As entidades ainda reivindicaram maior transparência, melhor organização dos quadros de pessoal e possibilidade de negociação coletiva mais ampla.

<sup>6</sup> Conselho Federal dos Representantes Comerciais (CONFERE), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Federal de Economia (COFECON), Conselho Federal de Farmácia (COFEN), Conselho Federal Contabilidade (CFC) e Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI).

<sup>7</sup> Associação Nacional dos Advogados e Procuradores das Ordens e dos Conselhos de Fiscalização Profissional (ANAPROCONF), Federação Nacional Dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional (FENASERA), Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços (CONTRACS), Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Sergipe (SINDISCOSE), Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF-DF), Sindicato dos Servidores de Conselhos e Ordens Autárquicos das Profissões Liberais no Estado da Bahia (SINSERCON-BA), Sindicato dos Funcionários em Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional de Alagoas (SINCOAL), Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo (SINDICOES-ES).

## 4.5 Conclusões do Grupo de Trabalho

Ao determinar que a administração pública federal adote parâmetros de controle próprios das autarquias tradicionais, sem considerar a natureza institucional diferenciada dessas entidades, as exigências formuladas produzem tensionamentos com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e com o desenho constitucional da regulação profissional. Tal abordagem, ao priorizar dimensões estritamente administrativas e orçamentárias, não contempla de forma suficiente os impactos políticos, institucionais e regulatórios decorrentes de eventual reconfiguração do sistema.

Nesse contexto, eventual imposição de modelo de supervisão interna pelo Poder Executivo demanda previsão legal específica, sob pena de criação de competência administrativa sem suporte normativo adequado.

Há espaço, porém, para aperfeiçoamento legislativo que consolide regras claras e equilibradas sobre governança, estrutura de pessoal, transparência, fiscalização e supervisão estatal, sem comprometer a autonomia técnica dos conselhos.

Logicamente, eventual reconfiguração do modelo de supervisão dos Conselhos Profissionais deverá ser precedida de debate legislativo específico, capaz de conferir segurança jurídica, respeitar a jurisprudência consolidada e preservar o equilíbrio entre autonomia institucional e mecanismos de controle público.

# 5 DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS PARA UM NOVO MARCO LEGAL DE GOVERNANÇA E CONTROLE

## 5.1 Introdução

**Considerando** a existência de impasse jurídico-operacional relevante, decorrente das determinações do Tribunal de Contas da União para atuação fiscalizatória da Controladoria-Geral da União em relação a entidades que, no arranjo normativo vigente, não se encontram submetidas à supervisão ministerial, em razão da ausência de base legal específica que fundamente tal competência,

**Considerando** as manifestações das entidades representativas que alegaram problemas recorrentes, como contratações precárias, terceirização excessiva, insuficiência de concursos públicos, fragilidades nos processos disciplinares, morosidade na tramitação de procedimentos éticos, além de gastos desproporcionais com atividades meio em detrimento da atividade finalística.

**Considerando** que foram identificadas deficiências nos portais de transparência, inconsistências nos dados divulgados e baixa uniformidade de informações essenciais,

O Grupo de Trabalho apresenta, a seguir, proposta de reestruturação institucional, a partir do diagnóstico das sucessivas deliberações do Tribunal de Contas da União e das análises técnicas e discussões interinstitucionais realizadas, e com o único propósito de cumprir a determinação do Tribunal de Contas.

A construção da proposta se deu a partir da sistematização das fragilidades observadas e da indicação das medidas legais aptas a mitigá-las, integrando múltiplas linhas de defesa dos órgãos de controle interno e externo, com possibilidade de implementação por meio de uma **Lei Geral dos Conselhos Profissionais**.

Este relatório oferece ao tomador de decisão uma análise clara dos prós, contras e implicações da proposta, permitindo uma escolha estratégica informada sobre o futuro da regulação profissional no país.

É preciso registrar de modo contundente que o termo **supervisão**, utilizado recorrentemente, ao longo deste documento diz respeito à atuação proposta para o ministério responsável nos termos da “**Lei Geral dos Conselhos Profissionais**” e não se confunde com a supervisão ministerial prevista no Decreto-Lei 200/67.

## 5.2 Principais Problemas Identificados pelo TCU nos Conselhos Profissionais

As auditorias do TCU apontaram um padrão consistente de falhas que transcendem casos isolados, configurando um risco sistêmico à finalidade pública dos conselhos. Os principais problemas seriam:

### 5.2.1. Gestão Financeira, Orçamentária e Patrimonial

- ▶ Uso Indevido e Falta de Critérios para Verbas Indenizatórias:
  - Descrição: Este é um dos pontos mais criticados pelo TCU. Há apontamentos sobre pagamento de diárias (para viagens), auxílios de representação e jetons (por participação em reuniões) sem critérios objetivos, sem comprovação da necessidade ou do serviço prestado, e muitas vezes em valores excessivos. O TCU identificou que essas verbas eram frequentemente utilizadas como uma forma de complementação salarial ou remuneração indireta para os conselheiros, desvirtuando completamente sua natureza indenizatória.
  - Acórdão de Referência Principal: Acórdão 1925/2019-TCU-Plenário.

- ▶ Falta de Planejamento e Execução Orçamentária Deficiente:
  - Descrição: O TCU apontou que muitos conselhos elaboram peças orçamentárias meramente formais, sem um planejamento estratégico que vincule os gastos às metas institucionais. Identificou também a prática de renúncias de receita (como anistias e descontos em anuidades) concedidas sem estudos de impacto orçamentário, o que pode configurar má gestão e prejuízo à entidade.
  - Acórdão de Referência Principal: Acórdão 1925/2019-TCU-Plenário.
- ▶ Fragilidades em Licitações e Contratos:
  - Descrição: Embora haja uma longa disputa jurídica se os conselhos se submetem estritamente à Lei 8.666/93 (agora Lei 14.133/21), o TCU é firme em afirmar que eles devem, no mínimo, seguir os princípios constitucionais da licitação (imessoalidade, publicidade, competitividade). Frequentemente, o Tribunal encontra contratações diretas indevidas, ausência de pesquisa de preços, direcionamento de licitações e contratos com sobrepreço.
  - Acórdão de Referência: Acórdão 2306/2018-Plenário e diversas outras deliberações sobre casos específicos.
- ▶ Transferências de Recursos e Patrocínios sem Critérios:
  - Descrição: O TCU critica a realização de convênios, termos de parceria e a concessão de patrocínios a eventos de terceiros sem que haja uma clara demonstração do interesse público, sem critérios objetivos de seleção e sem a devida prestação de contas dos recursos repassados. Isso abre margem para o uso dos recursos para fins promocionais da gestão ou para beneficiar aliados.

## 5.2.2. Governança, Estrutura e Gestão de Pessoal

- ▶ Ausência de Supervisão Ministerial Efetiva:
  - Descrição: Este é o problema central que deu origem ao impasse documentado. O TCU entende que, por serem autarquias, os conselhos deveriam estar sob a supervisão de um ministério, que seria o responsável por acompanhar o cumprimento de suas finalidades e a legalidade de seus atos. A ausência desse vínculo criaria um “vácuo de accountability” na administração pública federal.
  - Acórdãos de Referência: Acórdãos 1925/2019-Plenário, 1237/2022-Plenário e 2603/2024-Plenário.
- ▶ Nepotismo, Conflito de Interesses e Apadrinhamento Político:
  - Descrição: Em diversas auditorias, o TCU identificou a contratação de parentes de dirigentes para cargos comissionados, a celebração de contratos com empresas pertencentes a conselheiros ou seus familiares, e o uso de cargos para acomodar aliados políticos, violando os princípios da imessoalidade e da moralidade.
  - Acórdão de Referência: Acórdão 253/2011-Plenário é um exemplo clássico que consolidou o entendimento contra o nepotismo nos conselhos.

▶ Perpetuação de Grupos no Poder:

- Descrição: Embora não seja uma ilegalidade direta, o TCU diagnostica a ausência de limites para a reeleição como a causa raiz de muitas das outras irregularidades. A longa permanência dos mesmos grupos no poder criaria um ambiente propício ao patrimonialismo, à baixa transparência e à resistência ao controle externo.
- Acórdãos de Referência: Acórdão 638/2025-Plenário.

### 5.2.3. Transparência e Controle Social

▶ Baixa Qualidade e Deficiência dos Portais da Transparência:

- Descrição: O TCU cobra que os conselhos cumpram a Lei de Acesso à Informação (LAI) de forma efetiva, e não apenas formal. As falhas comuns incluiriam: portais desatualizados, informações publicadas em formatos fechados (PDF de imagem), ausência de detalhamento sobre a remuneração de empregados e conselheiros, e falta de dados sobre a execução de contratos e diárias.
- Acórdão de Referência: Acórdão 1494/2015-Plenário, que estabeleceu diretrizes gerais de transparência para toda a administração.

### 5.2.4. Desempenho da Atividade-Fim (Fiscalização)

▶ Baixa Alocação de Recursos para a Fiscalização:

- Descrição: Uma crítica recorrente é a desproporção entre os expressivos recursos arrecadados e o baixo percentual efetivamente investido na fiscalização do exercício profissional, que é a missão principal da entidade. Muitas vezes, os gastos com a estrutura administrativa, eventos e pessoal consomem a maior parte do orçamento.

▶ Caráter Arrecadatório e Punitivo da Fiscalização:

- Descrição: Em algumas deliberações, o TCU expressou preocupação com uma fiscalização focada mais na aplicação de multas do que na orientação e pedagogia. Isso geraria atritos com os profissionais e desviaria o foco da fiscalização de sua função protetiva da sociedade para uma função meramente arrecadatória.
- Acórdão de Referência: Análises sobre o tema foram feitas no contexto do Acórdão 893/2022-TCU-Plenário.

Em suma, o TCU enxerga um ecossistema de entidades com poderes e recursos públicos, mas que frequentemente operariam com uma lógica de gestão privada, com baixa transparência, governança frágil e um distanciamento de sua finalidade pública essencial.

### 5.3. Outros problemas relevantes

Em que pese não terem sido identificados acórdãos específicos, alguns problemas merecem ser trazidos à baila:

- ▶ Atuação abusiva dos conselhos – Há recorrentes questionamentos sobre exigências desarrazoadas dos conselhos no que diz respeito à atuação de profissionais e empresas. Sobre o tema, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu, ao julgar o REsp 1.338.942: “Nos termos da jurisprudência do STF, a limitação da liberdade do exercício profissional está sujeita à reserva legal qualificada, sendo necessária, além da previsão em lei expressa, a realização de um juízo de valor a respeito da razoabilidade e da proporcionalidade das restrições impostas e do núcleo essencial das atividades regulamentadas. Nesse sentido, nota-se o RE 511.961/SP, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJ. 13/11/2009.”
- ▶ Sobrecarga da justiça federal com processos de execução fiscal – Segundo pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi identificado que os conselhos profissionais são o segundo maior litigante em processos de execução fiscal na Justiça Federal, respondendo por 28,15% dos casos que tramitaram entre 2015 e 2019.<sup>8</sup>

A seguir, apresentamos uma relação, exemplificativa, de medidas legais e de controle para mitigar alguns dos problemas identificados pelo TCU.

### 5.4. Medidas Legais e de Controle para Mitigar Problemas Identificados pelo TCU

Para enfrentar os desafios identificados, eventual nova Lei Geral poderá contemplar mecanismos de aprimoramento e instrumentos de controle. Entre as medidas passíveis de consideração, destacam-se, exemplificativamente:

#### **Submissão Obrigatória a um Regime de Contratação Pública com Regulamentação Própria**

- ▶ Proposta: Lei poderá estabelecer que os conselhos profissionais, por administrarem recursos de natureza parafiscal, estariam obrigatoriamente sujeitos a um regime de contratação pública, admitida a adoção de regime simplificado, desde que baseado nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, regulamentado por normas próprias aprovadas pelos colegiados dos conselhos, amplamente publicizadas, aplicando-se supletivamente a Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.
- ▶ Problema(s) que Mitiga: Contratações diretas indevidas; direcionamento de licitações; ausência de competitividade; aquisições com sobrepreço.

8 <https://www.cnj.jus.br/conselhos-profissionais-estao-entre-os-maiores-litigantes-na-execucao-fiscal/>

## **B) Auditoria Externa Periódica e Independente das Demonstrações Financeiras**

- ▶ Proposta: Poderá ser considerada a instituição de disciplina normativa que, além do controle do TCU, exija que os conselhos (especialmente os de grande porte) contratem, a cada dois ou três anos, uma auditoria externa independente para auditar suas contas e processos. O relatório dessa auditoria seria obrigatoriamente público.
- ▶ Problema(s) que Mitiga: Fragilidades contábeis; falta de transparência na gestão patrimonial; reforça a credibilidade da prestação de contas.

## **C) Normas Nacionais para Eleições e Limitação de Mandatos**

- ▶ Proposta: Poderá ser considerada a instituição de disciplina normativa nacional voltada à uniformização dos processos eleitorais dos conselhos, com vistas à promoção de maior transparência, isonomia e previsibilidade. Entre as medidas passíveis de avaliação, inclui-se a limitação de uma única recondução consecutiva para cargos de direção.
- ▶ Problema(s) que Mitiga: Perpetuação de grupos no poder; baixa renovação institucional; ambiente propício ao patrimonialismo.

## **D) Lei de Integridade e Prevenção de Conflito de Interesses**

- ▶ Proposta: A lei poderá estabelecer parâmetros objetivos para a caracterização de práticas de nepotismo, inclusive nas modalidades direta, cruzada e por afinidade, bem como prever mecanismos destinados à sua prevenção e vedação. Poderá, ainda, contemplar a instituição de Comissões de Ética no âmbito de cada conselho e a exigência de apresentação periódica de declarações de bens e de potenciais conflitos de interesse por conselheiros e ocupantes de cargos de direção.
- ▶ Problema(s) que Mitiga: Nepotismo; conflito de interesses; apadrinhamento político na contratação de pessoal e serviços.

## **E) Plataforma Centralizada de Transparência Ativa e Dados Abertos**

- ▶ Proposta: A lei poderá prever a instituição de portal unificado de transparência dos Conselhos Profissionais, com adesão obrigatória, destinado à divulgação padronizada, em formato aberto e legível por máquina, de informações relativas a receitas, despesas, contratos, remunerações e demais atos de gestão. A centralização, a governança e a definição dos padrões técnicos do portal poderão ser atribuídas a órgão ou entidade a ser definida em regulamento, permanecendo os conselhos responsáveis pela alimentação tempestiva, atualização contínua e fidedignidade das informações disponibilizadas.
- ▶ Problema(s) que Mitiga: Baixa qualidade e deficiência dos portais da transparência; publicação em formatos fechados; falta de padronização que impede a comparação.

## 6 PROPOSTA DE UM NOVO MARCO LEGAL DE GOVERNANÇA E CONTROLE

Em razão do impasse jurídico-operacional apresentado, elaborou-se proposta para sua solução.

Tal proposta tem como base um modelo de supervisão ministerial moderada dos Conselhos de Fiscalização Profissional, com a manutenção da sua personalidade jurídica de autarquia especial, mas com a implementação de um parâmetro regulatório expresso e bem definido, que atribua papéis precisos para cada uma das linhas de defesa, sendo elas:

- ▶ 1ª Linha: A própria Diretoria Executiva do Conselho, responsável pela gestão.
- ▶ 2ª Linha (Controles Internos): Auditoria Interna, Plenário, Corregedoria, Ouvidoria.
- ▶ 3ª Linha (Controles Externos): Ministério Supervisor, CGU, TCU, MPF, AGU, Judiciário, Congresso, etc.

Tendo isso em vista, seguem as linhas gerais da proposta:.

### **Modelo da Proposta: Supervisão Moderada (“Confiança com Verificação”)**

**Ideia Central:** O Estado estabelecerá os parâmetros regulatórios, fortalecerá os controles internos e pressuporia que eles funcionarão. A intervenção externa (3ª linha) é uma exceção, reativa, acionada principalmente por falhas evidentes ou denúncias.

**Arquitetura do Controle:** O protagonismo do controle estaria na 2ª linha de defesa. A nova lei reforçaria a autonomia e a proteção institucional da Auditoria Interna e do Plenário dos Conselhos. O “Ministério Supervisor” teria um papel formal para resolver a questão jurídica e conflitos sobre abrangência de atuação e de conflito entre diferentes conselhos profissionais, mas com poder limitado. Estas atribuições poderiam ser exercidas por Ministério Supervisor, a partir de determinação legal, admitindo-se tanto a atribuição centralizada a um único ministério (como o Ministério do Trabalho e Emprego, em razão do exercício profissional) quanto a atribuição a ministérios vinculados às atividades finalísticas de cada profissão, hipótese em que deverá haver mecanismo formal de coordenação interministerial.

## O Papel dos “Fiscais” nesta proposta:

- ▶ Auditoria Interna (Protagonista):
  - Papel: É o principal “fiscal” do sistema. A lei lhe garantiria mandato para o chefe, orçamento próprio e reporte direto ao Plenário. Seus relatórios seriam a base para a ação do Plenário e do TCU.
- ▶ Plenário do Conselho (Empoderado):
  - Papel: É o principal órgão de responsabilização interna. A lei lhe daria poderes para destituir diretores com base nos relatórios da Auditoria Interna.
- ▶ Ministério Supervisor (Tutor):
  - Papel: Exerceria uma tutela da legalidade e a resolução de conflitos entre conselhos e entre eles e órgãos ou outros representantes da sociedade. Receberia os relatórios anuais da Auditoria e do Plenário dos Conselhos. Poderia emitir recomendações, mas não teria poder de veto sobre o orçamento ou a gestão. Seu principal poder seria acionar a AGU ou o MPF se detectar ilegalidades flagrantes nos atos normativos.
- ▶ CGU (Atuação Reativa e por Demanda Judicial):
  - Papel: A lei limitaria expressamente a atuação ordinária da CGU, que poderia atuar junto a determinado conselho mediante determinação judicial ou, excepcionalmente, por solicitação fundamentada do Ministério Supervisor, em hipóteses de fraude relevante, comprometimento da integridade institucional ou colapso dos mecanismos de controle interno. Neste último caso, a atuação da CGU estaria sujeita a juízo de conveniência e oportunidade administrativa, considerados, entre outros fatores, a relevância e a materialidade dos riscos identificados, a complexidade da situação apresentada e a capacidade operacional disponível para fazer frente ao envolvimento requerido. Nesses termos, o impasse seria solucionado em consonância com a tese sustentada pela própria CGU de inexistência de competência ordinária para atuação permanente junto aos conselhos, afastando-se qualquer interpretação que pudesse tornar essa atuação automática ou compulsória.

▶ TCU (Controle Externo Finalístico):

- Papel: Continuará sendo a instância máxima, mas seu principal insumo seriam os relatórios da Auditoria Interna fortalecida, que ele passaria a auditar (auditoria das auditorias).

▶ MPF e Poder Judiciário (Reativos):

- Papel: Atuam como os fiscais da legalidade quando provocados por denúncias de profissionais, da sociedade ou do próprio Ministério Supervisor, em caso de descumprimento das normas.

Forças da Proposta	Riscos da Proposta
<input checked="" type="checkbox"/> Preserva ao máximo a autonomia operacional dos conselhos.	<input checked="" type="checkbox"/> O controle depende muito da qualidade de cada Auditoria Interna.
<input checked="" type="checkbox"/> Alta viabilidade de aprovação.	<input checked="" type="checkbox"/> Risco de captura da 2ª linha de defesa pela 1ª (gestão), enfraquecendo o controle.
<input checked="" type="checkbox"/> Resolve o impasse jurídico de forma clara, limitando a atuação da CGU.	<input checked="" type="checkbox"/> Demora na correção de problemas, pois a intervenção externa é mais lenta e reativa.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Grupo de Trabalho identificou que a construção de um modelo de supervisão e controle compatível com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, com as competências constitucionais da União e com as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas da União demanda, necessariamente, a definição de bases normativas mais claras e coerentes.

Tal modelo pressupõe: (i) a delimitação legal precisa dos contornos da autonomia administrativa e financeira dos Conselhos de Fiscalização Profissional; (ii) a instituição de mecanismos finalísticos de supervisão que resguardem a independência técnica inerente ao exercício do poder de polícia profissional; e (iii) o aperfeiçoamento dos instrumentos de prestação de contas, governança e transparência, de forma a assegurar o adequado controle estatal sem comprometer a autonomia institucional dessas entidades.

Nesse sentido, o Grupo reconhece que a consolidação de um marco regulatório mais estruturado, eventualmente por meio de uma Lei Geral dos Conselhos Profissionais, pode oferecer as condições necessárias para a harmonização entre autonomia, supervisão e responsabilidade pública.

Reforça-se que o termo supervisão, utilizado recorrentemente ao longo deste documento, não se confunde com a supervisão ministerial prevista no Decreto-Lei 200/67, sendo mais adequado pensá-la como uma “supervisão finalística”.

Ressalta-se, contudo, que o presente relatório possui caráter exclusivamente técnico e não vinculante, configurando-se como contribuição destinada a subsidiar as autoridades competentes na avaliação de possível alternativa e na definição de eventuais encaminhamentos normativos ou administrativos.

Casa Civil da Presidência da República  
Advocacia-Geral da União  
Controladoria-Geral da União  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2025 | Edição: 73 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Casa Civil

### PORTARIA Nº 466, DE 15 DE ABRIL DE 2025

**O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Acórdão nº 1925/2019 TCU-Plenário, no Acórdão nº 1237/2022 TCU-Plenário e no Acórdão nº 2603/2024 TCU-Plenário, e de acordo com o que consta do Processo TC nº 036.608/2016-5 do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho Interministerial para atendimento ao Acórdão nº 1925/2019 TCU-Plenário, ao Acórdão nº 1237/2022 TCU-Plenário e ao Acórdão nº 2603/2024 TCU-Plenário (TC nº 036.608/2016-5) do Tribunal de Contas da União, que tratam sobre a supervisão e o controle interno dos conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º O Grupo de Trabalho Interministerial de que trata *ocaputterá* prazo de duração de noventa dias, contado da data de entrada em vigor desta Portaria.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República poderá prorrogar uma vez, por igual período, o prazo de que trata o § 1º.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho Interministerial compete apresentar relatório, que conterà:

I - o levantamento de todas as entidades que se enquadram como conselhos de fiscalização profissional e a legislação que lhe é aplicável;

II - o estudo sobre a situação jurídica e administrativa dos conselhos de fiscalização profissional, com fundamento, principalmente, nas manifestações do Tribunal de Contas da União proferidas no âmbito do controle externo sobre essas entidades; e

III - as alternativas administrativas e normativas para a implementação do disposto no Acórdão nº 1925/2019 TCU-Plenário, no Acórdão nº 1237/2022 TCU-Plenário e no Acórdão nº 2603/2024 TCU-Plenário do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. O relatório de que trata *ocaputserá* apresentado ao Ministro de Estado da Casa Civil no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento do prazo de duração do Grupo de Trabalho Interministerial.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil, que o coordenará:

- a) titular - Adriana Oliveira Soares; e
- b) suplente - Paula Albuquerque Mello Leal;

II - Advocacia-Geral da União:

- a) titular - Priscilla Rolim de Almeida; e
- b) suplente - Marcia Bezerra David;

III - Controladoria-Geral da União:

- a) titular - Vivian Vivas; e
- b) suplente - Fábio Santana Silva;

IV - Ministério do Trabalho e Emprego:

- a) titular - Ricardo Augusto Panquestor Nogueira; e
- b) suplente - Sérgio Barreto de Oliveira Silva; e

V - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) titular - Herbert Borges Paes de Barros; e
- b) suplente - Claudia da Costa Martinelli Wehbe.

Art. 4º A Coordenadora do Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

- I - representantes dos conselhos de fiscalização profissional;
- II - técnicos do Tribunal de Contas da União; e
- III - representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua Coordenadora.

Art. 6º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho Interministerial é de, no mínimo, um representante de cada órgão previsto no art. 3º, *caput*, incisos I a V, e as deliberações serão por consenso.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial será exercida pela Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil.

Art. 8º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RUI COSTA DOS SANTOS**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## Relação de Conselhos Profissionais - 2024

ANO	UPC	Supervisora
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Paraíba	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Alagoas	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Pernambuco	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Rondônia	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Roraima	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Sergipe	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Acre	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Amapá	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Amazonas	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Ceará	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Maranhão	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Pará	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Piauí	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Norte	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Tocantins	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado Rio de Janeiro	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
2024	Conselho Federal de Administração	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Federal de Biblioteconomia	Conselho Federal de Biblioteconomia
2024	Conselho Federal de Biologia	Conselho Federal de Biologia
2024	Conselho Federal de Biomedicina	Conselho Federal de Biomedicina
2024	Conselho Federal de Contabilidade	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Federal de Corretores de Imóveis	Conselho Federal de Corretores de Imóveis

ANO	UPC	Supervisora
2024	Conselho Federal de Economia	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Federal de Economistas Domésticos	Conselho Federal de Economistas Domésticos
2024	Conselho Federal de Educação Física	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Federal de Enfermagem	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Federal de Estatística	Conselho Federal de Estatística
2024	Conselho Federal de Farmácia	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
2024	Conselho Federal de Fonoaudiologia	Conselho Federal de Fonoaudiologia
2024	Conselho Federal de Medicina	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Federal de Medicina Veterinária	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Federal de Museologia	Conselho Federal de Museologia
2024	Conselho Federal de Nutricionistas	Conselho Federal de Nutricionistas
2024	Conselho Federal de Odontologia	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Federal de Psicologia	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Federal de Química	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Federal de Relações Públicas	Conselho Federal de Relações Públicas
2024	Conselho Federal de Representantes Comerciais	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Federal de Serviço Social	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas	Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas
2024	Conselho Federal dos Técnicos Industriais	Conselho Federal dos Técnicos Industriais
2024	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
2024	Conselho Regional de Administração da Bahia	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração da Paraíba	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração de Alagoas	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração de Goiás	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração de Minas Gerais	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração de Pernambuco	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração de Rondônia	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração de Roraima	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração de Santa Catarina	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração de São Paulo	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração de Sergipe	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração do Acre	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração do Amapá	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração do Amazonas	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração do Ceará	Conselho Federal de Administração

ANO	UPC	Supervisora
2024	Conselho Regional de Administração do Distrito Federal	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração do Espírito Santo	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração do Maranhão	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração do Mato Grosso	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração do Mato Grosso do Sul	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração do Pará	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração do Paraná	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração do Piauí	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Administração do Tocantins	Conselho Federal de Administração
2024	Conselho Regional de Biblioteconomia 10ª Região (RS)	Conselho Federal de Biblioteconomia
2024	Conselho Regional de Biblioteconomia 11ª Região (AM, AC, RO e RR)	Conselho Federal de Biblioteconomia
2024	Conselho Regional de Biblioteconomia 13ª Região (MA)	Conselho Federal de Biblioteconomia
2024	Conselho Regional de Biblioteconomia 14ª Região (SC)	Conselho Federal de Biblioteconomia
2024	Conselho Regional de Biblioteconomia 15ª Região (PB e RN)	Conselho Federal de Biblioteconomia
2024	Conselho Regional de Biblioteconomia 1ª Região (DF, GO, MT e MS)	Conselho Federal de Biblioteconomia
2024	Conselho Regional de Biblioteconomia 2ª Região (PA, AP e TO)	Conselho Federal de Biblioteconomia
2024	Conselho Regional de Biblioteconomia 3ª Região (CE e PI)	Conselho Federal de Biblioteconomia
2024	Conselho Regional de Biblioteconomia 4ª Região (PE e AL)	Conselho Federal de Biblioteconomia
2024	Conselho Regional de Biblioteconomia 5ª Região (BA e SE)	Conselho Federal de Biblioteconomia
2024	Conselho Regional de Biblioteconomia 6ª Região (MG e ES)	Conselho Federal de Biblioteconomia
2024	Conselho Regional de Biblioteconomia 7ª Região (RJ)	Conselho Federal de Biblioteconomia
2024	Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região (SP)	Conselho Federal de Biblioteconomia
2024	Conselho Regional de Biblioteconomia 9ª Região (PR)	Conselho Federal de Biblioteconomia
2024	Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (SP, MT, MS)	Conselho Federal de Biologia
2024	Conselho Regional de Biologia - 2ª Região (RJ, ES)	Conselho Federal de Biologia
2024	Conselho Regional de Biologia - 3ª Região (RS, SC)	Conselho Federal de Biologia
2024	Conselho Regional de Biologia - 4ª Região (MG, DF, GO, TO)	Conselho Federal de Biologia
2024	Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)	Conselho Federal de Biologia
2024	Conselho Regional de Biologia - 6ª Região (AM, AC, AP, PA, RO, RR)	Conselho Federal de Biologia
2024	Conselho Regional de Biologia - 7ª Região (PR)	Conselho Federal de Biologia
2024	Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA/AL/SE)	Conselho Federal de Biologia
2024	Conselho Regional de Biologia - 9ª Região (SC)	Conselho Federal de Biologia
2024	Conselho Regional de Biomedicina - 1ª Região (ES, MS, RJ, SP)	Conselho Federal de Biomedicina

ANO	UPC	Supervisora
2024	Conselho Regional de Biomedicina - 2ª Região (PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, PB, MA)	Conselho Federal de Biomedicina
2024	Conselho Regional de Biomedicina - 3ª Região (GO, DF, MG, MT, TO)	Conselho Federal de Biomedicina
2024	Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região (PA, AM, AP, RR, AC, RO)	Conselho Federal de Biomedicina
2024	Conselho Regional de Biomedicina - 5ª Região (RS, SC)	Conselho Federal de Biomedicina
2024	Conselho Regional de Biomedicina - 6ª Região (PR)	Conselho Federal de Biomedicina
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Alagoas	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amapá	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins	Conselho Federal de Contabilidade
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 11ª Região (SC)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 12ª Região (PA, AP)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis

ANO	UPC	Supervisora
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 13ª Região (ES)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região (MS)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª Região (CE)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 16ª Região (SE)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 17ª Região (RN)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 18ª Região (AM)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (MT)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 1ª Região (RJ)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 20ª Região (MA)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21ª Região (PB)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 22ª Região (AL)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 23ª Região (PI)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 24ª Região (RO)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 25ª Região (TO)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 26ª Região (AC)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 27ª Região (RR)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (SP)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região (RS)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 4ª Região (MG)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 5ª Região (GO)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 6ª Região (PR)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 7ª Região (PE)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 8ª Região (DF)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 9ª Região (BA)	Conselho Federal de Corretores de Imóveis
2024	Conselho Regional de Economia 10ª Região (MG)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 11ª Região (DF)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 12ª Região (AL)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 13ª Região (AM)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 14ª Região (MT)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 15ª Região (MA)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 16ª Região (SE)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 17ª Região (ES)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 18ª Região (GO)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 19ª Região (RN)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 1ª Região (RJ)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 20ª Região (MS)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 21ª Região (PB)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 22ª Região (PI)	Conselho Federal de Economia

ANO	UPC	Supervisora
2024	Conselho Regional de Economia 23ª Região (AC)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 24ª Região (RO)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 25ª Região (TO)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 27ª Região (RR)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 2ª Região (SP)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 3ª Região (PE)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 4ª Região (RS)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 5ª Região (BA)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 6ª Região (PR)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 7ª Região (SC)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 8ª Região (CE)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economia 9ª Região (PA)	Conselho Federal de Economia
2024	Conselho Regional de Economistas Domésticos I	Conselho Federal de Economistas Domésticos
2024	Conselho Regional de Economistas Domésticos II	Conselho Federal de Economistas Domésticos
2024	Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região (PB)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região (MS)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região (PE)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região (BA)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região (GO, TO)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região (PI)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região (RN)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região (MT)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região (PA, AP)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (AL)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região (RJ)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região (SE)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região - CREF21/MA	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região (ES)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região (RS)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região (SC)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (SP)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região (CE)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região (MG)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região (DF)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região (AM, AC, RO, RR)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região (PR)	Conselho Federal de Educação Física
2024	Conselho Regional de Enfermagem da Bahia	Conselho Federal de Enfermagem

ANO	UPC	Supervisora
2024	Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem de Goiás	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem de Roraima	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem do Acre	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem do Amapá	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem do Ceará	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem do Pará	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem do Paraná	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem do Piauí	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul	Conselho Federal de Enfermagem
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

ANO	UPC	Supervisora
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Roraima	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Tocantins	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amapá	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado Minas Gerais	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
2024	Conselho Regional de Estatística 1ª Região (DF, GO, MS, MT e TO)	Conselho Federal de Estatística
2024	Conselho Regional de Estatística da 2ª Região (RJ)	Conselho Federal de Estatística
2024	Conselho Regional de Estatística da 3ª Região (SP)	Conselho Federal de Estatística
2024	Conselho Regional de Estatística da 4ª Região (PR, RS e SC)	Conselho Federal de Estatística
2024	Conselho Regional de Estatística da 5ª Região (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN e SE)	Conselho Federal de Estatística
2024	Conselho Regional de Estatística da 6ª Região (ES e MG)	Conselho Federal de Estatística
2024	Conselho Regional de Estatística da 7ª Região (AM, AC, AP, PA, RO, RR)	Conselho Federal de Estatística
2024	Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal	Conselho Federal de Farmácia

ANO	UPC	Supervisora
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins	Conselho Federal de Farmácia
2024	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região (SC)	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
2024	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região (DF, GO)	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
2024	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região (PA, MA, AM, TO, RR, AP)	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
2024	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região (MS)	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
2024	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (PI)	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
2024	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região (ES)	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
2024	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região (MA)	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

ANO	UPC	Supervisora
2024	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região (SE)	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
2024	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região (AC, RO)	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
2024	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (PE, RN, AL, PB)	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
2024	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região (RJ)	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
2024	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP)	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
2024	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (MG)	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
2024	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região (RS)	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
2024	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região (CE)	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
2024	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (BA)	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
2024	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (PR)	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
2024	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região (MT)	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
2024	Conselho Regional de Fonoaudiologia 1ª Região (RJ)	Conselho Federal de Fonoaudiologia
2024	Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região (SP)	Conselho Federal de Fonoaudiologia
2024	Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região (PR, SC)	Conselho Federal de Fonoaudiologia
2024	Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região (AL, BA, PB, PE, SE)	Conselho Federal de Fonoaudiologia
2024	Conselho Regional de Fonoaudiologia 5ª Região (GO, DF, MT, MS, TO)	Conselho Federal de Fonoaudiologia
2024	Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região (MG, ES)	Conselho Federal de Fonoaudiologia
2024	Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região (RS)	Conselho Federal de Fonoaudiologia
2024	Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região (CE MA, PI, RN)	Conselho Federal de Fonoaudiologia
2024	Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região (AC, AM, AP, PA, RO, RR)	Conselho Federal de Fonoaudiologia
2024	Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia	Conselho Federal de Medicina

ANO	UPC	Supervisora
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul	Conselho Federal de Medicina
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas	Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANO	UPC	Supervisora
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins	Conselho Federal de Medicina Veterinária
2024	Conselho Regional de Museologia 1ª Região (AL, AM, AP, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RR e SE)	Conselho Federal de Museologia
2024	Conselho Regional de Museologia 2ª Região (ES, MG e RJ)	Conselho Federal de Museologia
2024	Conselho Regional de Museologia 3ª Região (RS)	Conselho Federal de Museologia
2024	Conselho Regional de Museologia 4ª Região (AC, DF, GO, MT, MS, SP, RO e TO)	Conselho Federal de Museologia
2024	Conselho Regional de Museologia 5ª Região (PR e SC)	Conselho Federal de Museologia
2024	Conselho Regional de Nutricionistas 10ª Região (SC)	Conselho Federal de Nutricionistas
2024	Conselho Regional de Nutricionistas 11ª Região (CE, MA e PI)	Conselho Federal de Nutricionistas
2024	Conselho Regional de Nutricionistas 1ª Região (DF, GO, MT e TO)	Conselho Federal de Nutricionistas
2024	Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região (RS)	Conselho Federal de Nutricionistas
2024	Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região (SP e MS)	Conselho Federal de Nutricionistas
2024	Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região (ES e RJ)	Conselho Federal de Nutricionistas
2024	Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região (BA e SE)	Conselho Federal de Nutricionistas
2024	Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região (AL, PB, PE, e RN)	Conselho Federal de Nutricionistas
2024	Conselho Regional de Nutricionistas 7ª Região (AC, AM, AP, PA, RO e RR)	Conselho Federal de Nutricionistas
2024	Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região (PR)	Conselho Federal de Nutricionistas
2024	Conselho Regional de Nutricionistas 9ª Região (MG)	Conselho Federal de Nutricionistas
2024	Conselho Regional de Odontologia da Bahia	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia da Paraíba	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia de Alagoas	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia de Goiás	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais	Conselho Federal de Odontologia

ANO	UPC	Supervisora
2024	Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia de Rondônia	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia de Roraima	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia de São Paulo	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia de Sergipe	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia de Tocantins	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia do Acre	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia do Amapá	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia do Amazonas	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia do Ceará	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia do Maranhão	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia do Pará	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia do Paraná	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia do Piauí	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul	Conselho Federal de Odontologia
2024	Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 1ª Região (RJ)	Conselho Federal de Relações Públicas
2024	Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 2ª Região (SP e PR)	Conselho Federal de Relações Públicas
2024	Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 3ª Região (MG e ES)	Conselho Federal de Relações Públicas
2024	Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 4ª Região (RS e SC)	Conselho Federal de Relações Públicas
2024	Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 5ª Região (AL, PE, RN, PB, CE e PI)	Conselho Federal de Relações Públicas
2024	Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 6ª Região (Regiões CO e NO e Estado do MA)	Conselho Federal de Relações Públicas
2024	Conselho Regional de Psicologia 10ª Região (PA e AP)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 11ª Região (CE)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 12ª Região (SC)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 13ª Região (PB)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 14ª Região (MS)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 15ª Região (AL)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 16ª Região (ES)	Conselho Federal de Psicologia

ANO	UPC	Supervisora
2024	Conselho Regional de Psicologia 17ª Região (RN)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 18ª Região (MT)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 19ª Região (SE)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 1ª Região (DF)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 20ª Região (AM e RR)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 21ª Região (PI)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 22ª Região (MA)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 23ª Região (TO)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 24ª Região (AC e RO)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 2ª Região (PE)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 3ª Região (BA)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 4ª Região (MG)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 5ª Região (RJ)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 6ª Região (SP)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 7ª Região (RS)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 8ª Região (PR)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Psicologia 9ª Região (GO)	Conselho Federal de Psicologia
2024	Conselho Regional de Química I Região (PE)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química II Região (MG)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química III Região (RJ)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química IV Região (SP)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química IX Região (PR)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química V Região (RS)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química VI Região (PA e AP)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química VII Região (BA)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química VIII Região (SE)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química X Região (CE)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química XI Região (MA)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química XII Região (GO, TO e DF)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química XIII Região (SC)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química XIX Região (PB)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química XV Região (RN)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química XVI Região (MT)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química XVII Região (AL)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química XVIII Região (PI)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química XX Região (MS)	Conselho Federal de Química
2024	Conselho Regional de Química XXI Região (ES)	Conselho Federal de Química

ANO	UPC	Supervisora
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Distrito Federal	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado da Bahia	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado da Paraíba	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Alagoas	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Goiás	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Minas Gerais	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Pernambuco	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Rondônia	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Santa Catarina	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Sergipe	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Amazonas	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Ceará	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Espírito Santo	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Maranhão	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Mato Grosso	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Mato Grosso do Sul	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Pará	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Paraná	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Piauí	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Norte	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Tocantins	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado São Paulo	Conselho Federal de Representantes Comerciais
2024	Conselho Regional de Serviço Social 10ª Região (RS)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 11ª Região (PR)	Conselho Federal de Serviço Social

ANO	UPC	Supervisora
2024	Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região (SC)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 13ª Região (PB)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 14ª Região (RN)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 15ª Região (AM)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região (AL)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região (ES)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 18ª Região (SE)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 19ª Região (GO)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região (PA)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região (MT)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região (MS)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 22ª Região (PI)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região (RO)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 24ª Região (AP)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 25ª Região (TO)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 26ª Região (AC)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região (RR)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 2ª Região (MA)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 3ª Região (CE)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 4ª Região (PE)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região (BA)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 6ª Região (MG)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região (RJ)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 8ª Região (DF)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Serviço Social 9ª Região (SP)	Conselho Federal de Serviço Social
2024	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 10ª Região (PR)	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
2024	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 11ª Região (SC)	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
2024	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 12ª Região (MT e MS)	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
2024	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 13ª Região (ES)	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
2024	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região (AP e PA)	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
2024	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 15ª Região (PE)	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
2024	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 16ª Região (RN e PB)	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
2024	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 17ª Região (MA e PI)	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
2024	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 19ª Região (AM e RR)	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
2024	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 1ª Região (DF)	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
2024	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 2ª Região (CE)	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

ANO	UPC	Supervisora
2024	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 3ª Região (MG)	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
2024	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 4ª Região (RJ)	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
2024	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região (SP)	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
2024	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 6ª Região (RS)	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
2024	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 7ª Região (AL, BA e SE)	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
2024	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª Região (AC, GO, RO e TO)	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
2024	Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região	Conselho Federal dos Técnicos Industriais
2024	Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região - CRT-04	Conselho Federal dos Técnicos Industriais
2024	Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia - CRT-BA	Conselho Federal dos Técnicos Industriais
2024	Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Primeira Região	Conselho Federal dos Técnicos Industriais
2024	Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região	Conselho Federal dos Técnicos Industriais
2024	Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais - CRT/MG	Conselho Federal dos Técnicos Industriais
2024	Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo - CRT-ES	Conselho Federal dos Técnicos Industriais
2024	Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo	Conselho Federal dos Técnicos Industriais
2024	Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro	Conselho Federal dos Técnicos Industriais
2024	Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte	Conselho Federal dos Técnicos Industriais
2024	Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul	Conselho Federal dos Técnicos Industriais